

N.º 25.

GAZETA DO RIO DE JANEIRO.

QUARTA FEIRA 7 DE DEZEMBRO.

*Doctrina . . . vim promovet insitam,
Rectique cultus pectora roborant.*

HORAT.

Condições que se promettem, e segurão aos S. S. Officiaes, Officiaes Inferiores e Soldados que se offerecerão para passar a Portugal, e dos quaes se formou, e ha de formar a Leal Legião Lusitana; assignadas em nome do PRINCIPE REGENTE Noss o SENHOR pelo seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Londres, authorizado pelo Governo Britannico na parte que lhe diz respeito.

I. **C**O MO se tem offerecido para passar a *Portugal*, Officiaes de Infantaria, Cavallaria, e Artilheria, e que não cabe no tempo, que deve ser precioso para todos, formar-se huma Legião completa, nem ha Soldados bastantes para a completar aqui, pareceo mais proprio deixar esta formação ao arbitrio do Governo Supremo do *Porto*, e formar-se por ora hum Batalhão de Caçadores com as Praças que houverem, e mandar-se os Officiaes de Patentes, e Officiaes Inferiores (supernumerarios) para os outros Batalhões, que se recrutárão no *Porto* que eu escrevi ao Governo Supremo que se dignasse ter promptos e disciplinados; e para acelerar a formação do Corpo inteiro, mandar-se-hão os Officiaes supernumerarios adiante, em Navio separado e com Comboio.

Formar-se-ha logo aqui huma Companhia de Artilheria Volante, e levar-se-ha todo o armamento, e o mais que he necessario para Tropa de Cavalleria Ligeira, de sorte que agradando o Plano d' huma Legião, possa o Governo Supremo ordenalla e fazella, quasi instantaneamente para entrar em accção contra o inimigo.

II. Todos os Batalhões de Caçadores, e as Companhias de Artilheria Volante farão parte de hum Corpo, ou Legião, que se chamará a *Leal Legião Lusitana*. O Uniforme será branco e verde, cōres sempre gratas aos Portuguezes, porque são as da Augusta Casa de Bragança: Ficará á escolha do Supremo Governo do *Porto* a nomeação do Commandante em Chefe da Legião. Os Batalhões serão commandados pelos Officiaes de maior Patente, que se me offerecerem, e a organisação das Companhias constará do Plano, que será publicado á parte.

III. Além das Armas, Fardamentos, e Petrechos necessarios para o numero existente, embarcar-se-ha o sufficiente para completar o Corpo, apenas chegado a *Portugal*.

IV. As Armas, Munições, e Fardamentos estão promptos. Estão tomadas as

disposições necessarias para o pagamento dos Soldos, e manutenção do Corpo em Campanha.

V. Tomou-se por base do Soldo e mais vantagens que hão de vencer os Soldados deste Corpo, a Proclamação do Governo Supremo, com data de 20 de Junho proximo passado, que promette de gratificação a cada hum, por entrada, hum mez de Soldo, e de Soldo diario quatro vintens, com a Farda, Munições, e Tampa do costume. Na mesma proporção antiga se estabeleceu huma tostão aos Cabos, e dous tostões aos Sargentos. Para os S. S. Officiaes de Patente, ainda que o augmento de Soldo he indispensável, pareceo prudente segurar-lhe o mesmo augmento que o Governo Supremo do Porto tiver determinado para todos os S. S. Officiaes do Exercito.

VI. Dar-se-ha huma igual gratificação em dinheiro, a todos os S. S. Officiaes para os seus novos Uniformes, e huma proporcionada para a compra de Selas, e Arreios aos que têm Cavallos de Sella pagos pello Corpo.

VII. Todas as Pessoas, que allegarem que tem direito a ser recebidas como Cadetes, serão admittidas como Aspirantes a Cadetes, obrigando-se a fazer as provas no Reino, ou no Brazil.

VIII. A todos os S. S. Officiaes e Soldados se assegura, em nome de SUA ALTEZA REAL a passagem gratuita para o Brazil (se a pedirem) logo que findar a guerra em Portugal gloriosamente, como se deve esperar, e igualmente no caso, que DEOS não ha de permittir, que a guerra acabasse infelizmente.

IX. A todos os S. S. Officiaes de Patente, e Inferiores se assegura, em nome de SUA ALTEZA REAL, finda a Guerra da Independencia de Portugal, e querendo passar ao Brazil, o mesmo Posto a que tiverem sido promovidos pelos seus serviços: E a todos os Soldados nas mesmas circunstancias a liberdade absoluta de continuar, ou largar o Serviço Militar, além da passagem gratuita para o Brazil, pedindo-a.

X. Ao Governo Supremo do Porto, não ha de esquecer a necessidade urgente de renovar os Estabelecimentos que havião, ou de crear outros de novo para acudir ás famílias dos que perecerem na guerra, ou a subsistencia dos que forem feridos nesta causa tão gloriosa.

XI. A todos aquelles pais e filhos de familias, que por ora, e por alguns mezes houvessem de separar-se das suas familias, fica assegurada a assistencia em Inglaterra, e toda a attenção praticavel com as mesmas até que seja factivel mandalas ao Brazil, ou a Portugal, a seu arbitrio: decisao que a Providencia ha de permittir que se possa tomar dentro em poucos mezes.

XII. A todos os S. S. Officiaes, Officiaes Inferiores, Soldados, e Paizanos que se alistarem, correrá o soldo do dia em que prestarem juramento, e sentarem Praça entre os Leaes Voluntarios Lusitanos, e a todos se continuará a comedoria que venceerão a bordo do S. Rafael, e se fixará huma comedoria aos que não podem estar a bordo, até o dia em que embarcarem nos Transportes, nos quaes serão mantidos á custa da Real Fazenda.

XIII. Com estas Condições, que abrangem todos os desejos, todas as justas conveniencias, e sem que possa dizer-se violentado, ou compromettido aquele que a seu pezar talvez ha obrigado agora a passar ao Brazil, corrão a alistar-se todos os corações briosos que desejão adquerir honra em Portugal, e assignem os seus nomes nas Listas que para cada Patente e Praça dei ordem que estejão promptas em casa do Tenente Coronel José Maria de Moura.

S U P P L E M E N T O.

O Senhor Tenente Coronel *Moura* está authorisado e encarregado de organizar em *Plymouth* o primeiro Batalhão da *Leal Legião Lusitana*, e a Companhia de *Artilheria Ligeira*, que a esta se deve addicionar, ficando á direcção do Senhor Tenente Coronel *Licor*, que vai adiante, a organisação dos outros Batalhões, que hão de ser completados por ordem do Governo Supremo do Porto: reservando-me a nomeação dos Capitães commandantes das Companhias, do Quartel Mestre, e Ajudantes do mesmo, Capellão, e Cirurgião Mór, assim como a escolha de todos os S. S. Officiaes, Officiaes Inferiores, e Cadetes que parecer necessario arvorar no exercicio de Patente immediatamente superior; para o que me mandará imediatamente a Lista de todos os S. S. Officiaes, Officiaes Inferiores, e Cadetes voluntarios.

(Assignado.) D. D. A. DE SOUZA COUTINHO.

Rio de Janeiro 7 de Dezembro.

Despachos, expedidos pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos.

Por Decreto de 3 de Outubro de 1808.

Sargento Mór da Praça da Ilha da Madeira, Francisco Manoel Patrone.

Por Decreto de 4 do mesmo.

Sargento Mór effectivo, e Inspector do Trem d' Artilheria daquella Ilha, Alexandre Florentino Martins Pestana.

Por Decreto de 12 do mesmo.

Alferes do Batalhão da Ilha Terceira, João Affonso de Almeida.

Por Decreto de 18 do mesmo.

Segundos Tenentes da Armada Real.

{ Manoel Martins Garroso.
Manoel de Oliveira Nobre.
Custodio José da Silva.
Manoel de Oliveira.
Joaquim Ribeiro.
Joaquim do Oº.

Por Decreto de 4 de Novembro.

Capitão Mór dos Districtos dos Quilengues, Manoel José de Souza.

Por Decreto de 12 do mesmo.

Regimento de Infantaria de Angola.

Tenente de Granadeiros.
d.º da quarta Companhia.

Vicente Rodrigues Fialho.
Antonio Feltro de Andrade.

Ajudante.

Francisco dos Santos Cortezão.

Secretario.

Manoel Lourenço.

Alferes de Granadeiros.

Joaõ Firmino Rangel.

d.º da segunda Companhia.

José Antonio Cortezão.

— da terceira dita.

Eusebio Velasco.

— da setima —.

Joaõ Gonçalves da Rocha.

Cavallaria.
Tenente do Esquadrão, José Maria Pinto Peixoto.

Artilheria.
Segundo Tenente aggregado, Francisco Borges de Souza.

Trem.
Inspector do Real Trem da Cidade de Loanda, com a Patente de Capitão aggregado ao Regimento de Linha da mesma Cidade, José Rodriguez Vaz.

Por Decreto de 17 do mesmo.
Appresentado em hum Beneficio vago na Collegiada de Santa Maria Maior do Calháo na Ilha da Madeira, José da Silva Lopes.

Por Decreto de 21 do mesmo.
Coronel do Regimento de Milicias da Ilha de S. Jorge, José Bettencourt de Souza e Silveira.

N O T I C I A.

Em o dia 14 de Outubro de 1808 na Matriz do Santissimo Sacramento da Villa do Recife de Pernambuco, celebrárão-se as Exequias do Excellentissimo e Reverendíssimo D. Fr. José Maria de Araujo, Bispo de Pernambuco, com a maior pompa: dobrarão os sinos de todas as Igrejas, desde as Trindades da vespera até ao fim de toda a acção; armou-se a Igreja toda de luto: nos Altares, tribunas, e sanefas se vião cadáveres com disticos: o Mayzuleo ricamente ornado tinha o retrato fiel do Excellentissimo Bispo com todas as insignias aos pés. O Coro compunha-se de oitenta Clerigos, com presidencia do Reverendo Provisor do Bispado; e da melhor Muzica; Missas geraes, e a assistencia de toda a Nobreza, como o Excellentissimo General, o Corregedor, Juiz de Fóra, Marechaes, Coronéis, &c. &c., todos os Prelados das Religiões, e Mestres. Recitou a Oração funebre o P. M. Fr. Adriano de Santa Anna, que deixou todo o auditorio consternado, e cheio de lagrimas, e finalisou a acção com o *Castrum doloris* por quatro prelados, hum do Carmo, outro de S. Francisco, outro Therezio, e outro do Real Hospicio da Penha. Esta acção foi toda feita e dirigida pelo Reverendo João Pinto Monteiro, filho de Villa Nova do Porto, Confessor do mesmo Excellentissimo Prelado.

A N N U N C I O.

Quem quizer comprar duas Moradas de Casas de sobrado, sitas, huma na Rua do Cano defronte do Jardim de S. Francisco de Paula, e outra no Rocio, falle com o Tenente Gran-Pré morador na mesma Morada do Rocio.

Está no Prélo o N.^º 2.^º da Obra periodica: *Confederação dos Reinos e Províncias de Hespanha contra Bonaparte*. Este N.^º contém peças muito interessantes.
